

30 1 01 12017

LEI N.º 1.436/2017

Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Terra Boa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a reorganização, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Terra Boa, Estado do Paraná.
 - Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
- I Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais de educação titulares dos cargos de Professor e Professor de Educação Infantil do ensino público municipal;
- III Professor, o titular de cargo de carreira da rede municipal de ensino, com funções de magistério;
- IV Professor de Educação Infantil, o titular de cargo de carreira da rede municipal de ensino, com funções de magistério na Educação Infantil;
- V Funções de magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, coordenação pedagógica e outras similares no campo da educação.

Parágrafo Único - Incluem-se nas funções do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil as atividades de docência desenvolvidas nas áreas de educação física, arte e língua estrangeira moderna.

Art. 3º As unidades escolares são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, aos anos iniciais do ensino fundamental e demais conteúdos específicos.

TÍTULO II

Vall

TERRA BOA

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 4º Integram a carreira do Magistério Público Municipal os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto às funções docentes nas unidades escolares de ensino fundamental e de educação infantil, incluídas as de direção ou administração escolar, coordenação pedagógica e outras similares no campo da educação.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos estabelecidos nesta Lei, nas funções de docência e de suporte pedagógico estão definidas no Anexo I.

- **Art. 5º** O Plano de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento continuado dos profissionais da educação que atuam na rede municipal de ensino, em observância aos seguintes princípios:
 - I remuneração compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão;
 - II melhoria da qualidade de ensino;
 - III ingresso mediante concurso público de provas títulos, teste prático e psicológico.
- IV valorização profissional através de progressão funcional por habilitação e desempenho;
 - V formação e aperfeiçoamento profissionais continuados;
- VI garantia de um período reservado a estudos, planejamento individual e coletivo do trabalho docente, incluído em sua jornada de trabalho;
- VII remuneração condigna para Profissionais do Magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da **Lei nº 11.738/2008**, que instituiu o Piso Salarial Nacional.
- **Art. 6º** A carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, tendo por finalidade:
 - I o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
 - II a gestão democrática do ensino público;
 - III a garantia de padrão de qualidade.
 - Art. 7º A carreira do Magistério Público Municipal tem como objetivos básicos:
- I a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
 - II a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
 - III a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA

- **Art. 8º** Os elementos constitutivos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério são cargos, a classe, a referência, a carreira e o quadro assim definidos:
- I CARGO é a denominação dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional de educação, identificando-se pelas características de criação por lei, denominação própria, número certo e estipêndio específico, pago pelos cofres do Município.



CNPJ - 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000
Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687
prefeitura@terraboa.pr.gov.br
TERRA BOA - PR

- II CLASSE é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura carreira.
- III REFERÊNCIA é a posição correspondente à faixa de vencimentos ocupada pelo profissional da educação na tabela de vencimentos anexa à presente Lei;
- IV CARREIRA é o conjunto de cargos, classes e referências dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições, constituindo-se na linha natural para promoção ou progressão do profissional de educação;
- V QUADRO é o conjunto dos cargos de carreira e cargos isolados, quantificados segundo as necessidades para o pleno desenvolvimento das ações do Poder Público na área educacional.
- **Art.** 9º O Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal será composto pelos cargos efetivos de PROFESSOR e de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, utilizando-se para sua identificação, respectivamente, os códigos PROF e PROF INF.
- **Art. 10.** Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional de educação perceberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada classe e referência, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS CLASSES

- **Art. 11.** A carreira do Magistério Público Municipal, para o cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, é constituída das seguintes classes, conforme a habilitação do profissional de educação:
- I Classe MA integrada por profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Normal, ou curso de Magistério no Nível Médio;
- II Classe LP integrada por profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura de duração plena, específico na área de educação;
- III Classe PG integrada por profissionais com curso de licenciatura de duração plena e tenham concluído curso de pós-graduação em nível de especialização, na área de educação.

Parágrafo Único. Cada classe é constituída de trinta e cinco referências, que constitui a linha de progressão horizontal na carreira.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12. O ingresso e admissão nos cargos de PROFESSOR e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL serão efetivados após aprovação e classificação em concurso público de provas, títulos, teste prático e psicológico.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira de Professor e Professor de Educação Infantil far-se-á na referência inicial da classe correspondente à habilitação e à qualificação acadêmica do candidato aprovado.

Art. 13. Somente pode ser admitido em cargo do Magistério Público Municipal quem

du



CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br TERRA BOA - PR

satisfizer os requisitos exigidos da legislação federal e municipal e, em especial, nesta Lei.

- **Art. 14.** O concurso público para ingresso na carreira exigirá formação mínima de em nível Médio na Modalidade Normal/Magistério.
- **Art. 15**. Os professores efetivos na rede municipal de ensino, portadores de curso superior em Educação Física, Educação Artística e Língua Estrangeira Moderna poderão exercer as atividades pertinentes à sua habilitação.
- **Art. 16**. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e verba orçamentária, dobra de jornada por período determinado e, posteriormente, concurso público de ingresso para suprimento definitivo das vagas.

Parágrafo Único. Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de:

- I provimento temporário;
- II substituição emergencial de titulares do cargo.
- **Art. 17.** O profissional de educação nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

Parágrafo Único. Durante o período de estágio probatório o profissional de educação será submetido a avaliações periódicas semestrais, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I disciplina e cumprimento dos deveres;
- II assiduidade e pontualidade;
- III eficiência:
- IV capacidade de iniciativa;
- V responsabilidade;
- VI criatividade:
- VII cooperação;
- VIII ética e postura;
- IX condições emocionais para o desempenho das funções.
- **Art. 18.** Constatado pelas avaliações que o profissional de educação não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único. O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

- **Art. 19**. Cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela permanência do professor e/ou professor de educação infantil, este será promovido à classe seguinte, se possuir habilitação igual ou maior, e à referência posterior na mesma classe ou na classe subsequente.
- **Art. 20**. Durante o período do Estágio Probatório o profissional do Magistério deverá exercer, prioritariamente, a função de docência, podendo, no entanto, se tiver experiência mínima de três anos, adquirido em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, exercer qualquer função de Magistério que não a de docência.

Parágrafo Único. O avanço horizontal probatório deverá coincidir com os demais integrantes do quadro do magistério, observado interstício mínimo de um ano.

TÍTULO III

del



DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES

- **Art. 21**. A atribuição de encargos específicos ao profissional de educação integrante do quadro próprio do magistério corresponderá ao exercício das funções de:
 - I regência e co-regência de classes;
 - II atividades auxiliares à docência;
 - III direção;
 - IV Coordenação pedagógica.
- **Art. 22**. A função de diretor de unidade escolar do ensino fundamental ou do centro de educação infantil será ocupada por profissional do quadro de magistério no cargo de Professor ou Professor de Educação Infantil, por meio de eleição conforme disposição das Leis Municipais n.º 722/2000, n.º 756/2002, n.º 859/2006, n.º 1254/2013 e n.º 1255/2013.
- § 1º A função de Coordenação Pedagógica poderá ser exercida por integrantes do quadro próprio do magistério, com o cargo de Professor, desde que possua Curso de Pedagogia, com habilitação específica na área, ou curso de pós-graduação específico, em nível de Especialização.
- § 2º Para o exercício das funções de Direção e Coordenação Pedagógica, será exigido experiência de magistério nas séries iniciais do ensino fundamental ou educação infantil de, no mínimo três anos.
- § 3º A designação de professor para o exercício da função de Coordenação Pedagógica deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade em relação à titulação:
- I curso de Pedagogia e Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional ou Gestão Escolar.
- II curso de Pedagogia com habilitação específica em Supervisão, Orientação Educacional ou Gestão Escolar.
 - III outro curso de licenciatura, acrescido de curso de Especialização na área de atuação.
- **Art. 23**. O exercício profissional do titular do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil será vinculado à área de atuação para o qual tenha prestado concurso público.

Parágrafo Único. Os profissionais de educação, no cargo de Professor de Educação Infantil, atuarão exclusivamente na educação infantil, podendo, no entanto, com sua concordância e em casos especiais, atuar temporariamente nas séries iniciais do ensino fundamental.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- **Art. 24**. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.
 - § 1º O Município oferecerá um mínimo de quarenta horas anuais de cursos, programas

Val



Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br TERRA BOA - PR

de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério.

- § 2º Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do Edital ou do Regulamento.
- **Art. 25**. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o profissional do Magistério poderá, no interesse do ensino e de acordo com as possibilidades da administração municipal, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de seis meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o artigo anterior, na forma de regulamentação própria, computado o tempo de afastamento para todos os fins e direitos.
- § 1º Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo, não são cumuláveis e o prazo de fruição terá início a partir da data da publicação desta Lei.
- § 2º O afastamento previsto neste artigo não substitui a Licença Especial estabelecida no Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- **Art. 26**. Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional de educação será submetido a avaliações anuais de desempenho, nos termos de Regulamento próprio, com objetivo de promoção na carreira que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.
- § 1º A avaliação de desempenho será coordenada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída conforme Regulamento.
 - § 2º A avaliação de desempenho terá como finalidades:
 - I obtenção de pontuação para avanço horizontal;
 - II fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

- **Art. 27.** A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.
- Art. 28. Entende-se por avanço vertical a passagem de uma para outra classe imediatamente superior.
- § 1º O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do professor, para elevação à classe superior, mas dentro do mesmo nível de atuação, conforme Anexo II.
- § 2°. Os Profissionais da Educação deverão requerer a progressão correspondente, conforme este artigo, anexando ao processo à documentação exigida, até fevereiro de cada ano.
 - § 3°. Até o último dia do mês a que se refere o § 2° deste artigo, o Departamento de

dal



CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Educação, promoverão os levantamentos necessários à concessão do benefício, após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada, para vigorar no mês subsequente.

- § 4º O Professor ou Professor de Educação Infantil promovido ocupará, na classe superior, referência correspondente àquela que ocupava na classe inferior.
- **Art. 29**. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cada referência.
- § 1º A promoção horizontal dar-se-á anualmente, sempre no final do ultimo quadrimestre do ano, e vigorará a partir do mês de janeiro do ano subsequente.
- § 2º A promoção horizontal dar-se-á, aos integrantes do quadro, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente do Regulamento específico:
 - I qualidade do trabalho;
 - II participação em cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento;
 - III trabalhos publicados;
 - IV exercício de funções relevantes;
 - V disciplina e responsabilidade;
 - VI interesse e cooperação no trabalho;
 - VII assiduidade e pontualidade;
 - VIII iniciativa e criatividade;
 - IX relacionamento humano no trabalho.
- § 3º A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.
- **Art. 30**. O profissional do magistério em estágio probatório, aposentado, à disposição de outro órgão, em licença para tratar de interesses particulares, afastado por motivo de saúde ou acidente de trabalho, por mais de um ano e outras condições previstas no regulamento, não poderá ser promovido enquanto estiver nessa condição.
- **Art. 31**. As promoções vertical e horizontal do profissional de magistério que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:
- I se possuir habilitação superior será promovido à classe seguinte imediatamente à conclusão do estágio probatório;
- II as promoções seguintes vertical e horizontal deverão coincidir com as datas e condições dos demais profissionais da educação efetivos, observado sempre o interstício entre uma promoção e outra.

TÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32. A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

Val



Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

- I vinte horas semanais exercidas em um turno diário;
- II quarenta horas semanais exercidas em dois turnos diários.
- §1º A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil será unicamente de quarenta horas semanais.
- §2º O número de vagas a serem preenchidos para cada uma das jornadas de trabalho deverá ser definido no respectivo edital de concurso público.
 - Art. 33. A jornada de trabalho do Professor em vinte horas semanais será dividida em:
 - I horas-aulas, num total de quinze aulas semanais;
 - II horas-atividades, num total de cinco aulas semanais.
- **Art. 34**. A jornada de trabalho do Professor de Educação Infantil em quarenta horas semanais será dividida em:
 - I horas-aulas, num total de trinta aulas semanais;
 - II horas-atividades, num total de dez aulas semanais.
- **Art. 35**. Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência. Hora-atividade é o período de tempo dedicado pelo docente, dentro do recinto escolar, para o desenvolvimento de atividades de:
 - I planejamento e avaliação do trabalho didático;
 - II colaboração com a administração da escola;
 - III participação em reuniões pedagógicas;
 - IV articulação com a comunidade;
 - V aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único. Terão direito à hora-atividade somente os professores que exercem atividades efetivas de docência.

- **Art. 36**. A forma do exercício da hora-atividade e seu planejamento serão definidos na proposta pedagógica da unidade escolar ou Centro de Educação Infantil, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- **Art. 37**. O titular de cargo do magistério em jornada de vinte horas semanais, que não esteja em acumulação lícita de cargos, empregos ou funções, poderá prestar serviço em regime suplementar até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente em seus afastamentos legais.
- §1º Terão direito também à jornada suplementar, por período indeterminado e enquanto no exercício da função, a critério da Administração, os ocupantes de função de Direção e Coordenação Pedagógica, desde que não estejam em acumulação lícita de cargos, empregos ou funções.
- §2° A jornada suplementar será remunerada proporcionalmente às horas acrescidas e terá como base o salário da referência inicial da classe em que pertence o professor.
- §3º Na jornada suplementar deverá ser também obedecida a proporção de atividades prevista no artigo 35, quando em exercício de docência.
- §4º Os critérios para a escolha de professor para atender a jornada suplementar será objeto de regulamentação específica.
- Art. 38. O regime de jornada suplementar não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não gerando qualquer direito ao integrante do quadro de magistério, tendo em vista sua natureza excepcional.
 - **Art. 39**. A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:
 - I a pedido do interessado;
 - II quando cessada a razão determinante da convocação;

Val

III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

- **Art. 40**. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional de educação receberá vencimento expresso na moeda nacional, aplicável a cada classe e referência, conforme os critérios de enquadramento e desenvolvimento na carreira.
- **Art. 41**. A remuneração do Professor corresponderá ao salário relativo à classe e referência em que será posicionado após o enquadramento, conforme Anexo IV, para jornadas de vinte e quarenta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
- §1º A remuneração do Professor de Educação Infantil corresponderá ao vencimento relativo à classe e referência em que será posicionado após o enquadramento, conforme Anexo V, para jornada de quarenta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
- §2º Considera-se vencimento básico do Professor e Professor de Educação Infantil o fixado para a classe e referência de enquadramento.
- **Art. 42.** Os acréscimos pecuniários a que tiver direito o Professor e Professor de Educação Infantil serão calculados sobre o vencimento básico da classe e referência em que se encontra.

CAPÍTULO III DAS GRATIFICAÇÕES

- Art. 43. Os integrantes do quadro próprio do magistério farão jus às seguintes gratificações:
- I pelo exercício das funções de Direção de unidade de ensino fundamental e dos centros de educação infantil, quando funcionarem em unidade independente;
 - II pelo exercício de função de Coordenação Pedagógica;
- III pela regência de classe de alunos com necessidades educativas especiais, deficiência auditiva, visual, neuromotora e intelectual;
 - IV pela obtenção de título de Mestre ou Doutor em Educação.
- **Art. 44**. A gratificação pelo exercício de direção de escola do ensino fundamental será de acordo com a carga horária exercida na função.
- § 1º A gratificação ao professor, que for detentor de dois cargos de vinte horas semanais, será de quarenta por cento, calculada sobre o cargo de maior vencimento.
- § 2º A gratificação será de vinte e cinco por cento quando o exercício da função for de vinte horas semanais.
 - §3º A gratificação incidirá exclusivamente sobre o valor do vencimento do cargo.
- **Art. 45.** O profissional de educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, investido nas funções de direção de unidade escolar de Educação Infantil, receberá gratificação de vinte por cento de seu vencimento.
 - Art. 46. Pelo exercício da função de Coordenação Pedagógica o profissional do

dal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA



CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

magistério receberá uma gratificação correspondente aos seus vencimentos.

- §1º A gratificação incidirá exclusivamente sobre o valor do vencimento do cargo.
- §2º Receberá a gratificação de vinte por cento, o Professor com o concurso de vinte horas semanais, que exercer a função de Coordenação Pedagógica nas Instituições Municipais de Ensino.
- §3° Se o professor for detentor de dois cargos, a gratificação será calculada sobre o cargo de maior vencimento.
- §4º Receberá a gratificação de dez por cento, o Professor de Educação Infantil com concurso de quarenta horas semanais, que exercer a função de Coordenação Pedagógica nos Centros Municipais de Educação Infantil.
- Art. 47. Pela docência aos alunos com deficiências em Sala Especial, o profissional do magistério fará jus a uma gratificação de vinte e cinco por cento, e na Sala de Recursos Multifuncional receberá a gratificação de vinte por cento, ambos de seu vencimento básico.
- §1º Para o exercício de regência em sala de Recursos Multifuncional ou Sala Especial, aos alunos com deficiências, o profissional de educação deverá possuir a habilitação específica para essa atividade, em nível de formação pós-ensino médio ou em nível de especialização.
- §2º O professor que receber em sua turma de ensino regular um aluno com deficiência comprovada através de laudo médico atualizado, fará jus a uma gratificação de cinco por cento de seu vencimento básico, por aluno, não podendo exceder a dois alunos portadores de deficiência, observada a legislação vigente;
- §3º Havendo a existência de professor especializado para apoio pedagógico em sua turma, ambos docentes não farão jus a gratificação prevista no parágrafo anterior.
- §4º Se o professor for detentor de dois cargos, a gratificação será calculada sobre o cargo de maior vencimento.
- **Art. 48.** O profissional de educação portador do título de Mestre ou Doutor na área de educação receberá uma gratificação de mérito correspondente a dez por cento de seu vencimento básico.
 - Art. 49. É vedado o recebimento de mais de uma gratificação por servidor.
- **Art. 50**. A gratificação de função não se incorpora aos salários ou proventos de aposentadoria, sendo extinta automaticamente quando cessarem as condições que motivaram seu pagamento.

CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS

- Art. 51. As férias dos Profissionais da Educação em Regência de classe, bem como dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil e Educador Infantil (em extinção) serão de 30 dias consecutivos, acrescendo-se abono de mais 15 dias, totalizando, 45 dias, a serem usufruídos em período de recesso escolar, de acordo com o calendário escolar, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Instituição Educacional.
- § 1º Aos demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, será assegurado o período de trinta dias de férias anuais, preferentemente a serem usufruídas no período de recesso de acordo com o Calendário Escolar.
 - § 2º As férias, tanto dos profissionais da educação em exercício de docência, como dos

chel

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA



CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, poderão ser usufruídas em dois períodos.

- §3º As férias dos profissionais do magistério, quando coincidirem com a licença maternidade, serão suspensas e, após o término desta, será retomado o gozo das férias, sem qualquer interrupção ou compensação.
- § 4º O abono de férias será calculado sobre a remuneração mensal do profissional do magistério.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52. A remuneração dos docentes do ensino fundamental e infantil será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno/ano e a média de alunos por turma na rede municipal.
- Art. 53. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração do magistério em efetivo
- Art. 54. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

CAPÍTULO II DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

- Art. 55. Cedência ou cessão é ato pelo qual o titular do cargo de professor e educador infantil é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.
- § 1º A cedência ou cessão será sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.
- § 2º A cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o órgão da educação e mediante convênio firmado entre as partes:
- I quando se tratar de instituições privadas, sem fins lucrativos e filantrópicas, especializadas e com atuação exclusiva em educação;
- II quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com serviço de valor equivalente ao custo mensal ou anual do cedido.
- § 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção horizontal.

CAPÍTULO III

(hl)



CNPJ - 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000
Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687
prefeitura@terraboa.pr.gov.br
TERRA BOA - PR

DA REMOÇÃO

- **Art. 56**. Remoção é a transferência do local de exercício do Professor ou Professor de Educação Infantil e poderá ser efetuada:
 - I a pedido;
 - II por permuta;
 - III a bem do serviço público.
- § 1º A remoção a bem do serviço público somente será efetuada, como medida excepcional, após exposição das razões do procedimento e através de ato devidamente justificado.
 - § 2º A remoção, a pedido ou por permuta, dar-se-á somente a professores estáveis.
- **Art. 57**. A classificação dos candidatos à remoção far-se-á separadamente por cargo, considerando:
 - I o tempo de serviço no magistério público municipal;
 - II maior titulação;
 - III em caso de empate, o mais idoso.
- **Art. 58**. Os demais critérios e condições do processo de remoção serão definidos em Regulamento.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DE DIRETORES

- **Art. 59.** Os diretores das unidades escolares de ensino fundamental e educação infantil serão eleitos de forma direta pela comunidade escolar de cada unidade.
- § 1º Concluído o processo eleitoral o Chefe do Poder Executivo expedirá a Portaria de designação da função e dará posse aos eleitos.
- § 2º O processo eleitoral será realizado obedecendo o Regulamento Próprio, que definirá as demais condições e exigências.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

- **Art. 60.** O reenquadramento dos profissionais detentores do cargo de Professor e cargo em extinção de Educador Infantil neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, obedecerá aos seguintes critérios:
- I na Classe correspondente à sua formação acadêmica, devidamente comprovada, conforme termos do art. 11, desta Lei;
- II na Referência correspondente ao seu tempo de serviço no Magistério Público Municipal, à razão de três anos para a primeira referência e um ano para cada uma das referências seguintes;

chel



CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

III - se o vencimento previsto para esta Classe e Referência foi inferior ao vencimento básico percebido pelo Professor ou atual Educador Infantil, este será enquadrado em Referência posterior, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento básico.

IV - sobre o vencimento básico previsto para a Classe e Referência de enquadramento do Professor ou atual Educador Infantil, incidirão as vantagens de caráter pessoal.

- § 1º Os profissionais de educação que, na data da publicação do Decreto de reenquadramento, estiverem cumprindo o estágio probatório, serão posicionados na primeira referência da classe correspondente à sua formação acadêmica.
- § 2º Os profissionais da educação que, na data da publicação do Decreto de reenquadramento, estiverem à disposição de outros órgãos, exercendo atividades estranhas ao magistério ou estiverem em licença sem remuneração, não serão reenquadrados no Plano enquanto estiverem nesta situação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 61**. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes e gerais para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.
- **Art. 62**. O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando anualmente os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade de ensino.
- **Art. 63.** Ficam criadas e definidas as vagas para os cargos de Professor e Professor de Educação Infantil conforme determinadas no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2.017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.100/2011 e outras decorrentes de sua alteração.

Terra Boa, 27 de janeiro de 2017.

VALTER PERES

Prefeito do Município de Terra Boa



CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

TÍTULO VI

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR

CÓDIGO: PROF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Magistério no nível médio ou curso normal-nível médio, Ensino Superior, em curso de licenciatura de duração plena, específico na área de Educação.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Ensino Fundamental e Educação Infantil

CLASSES: PROF - MA, PROF - LP, PROF - PG

FUNÇÃO DE DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- -Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- -Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características dos estudantes da escola pública;
- -Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
- -Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas, cívicas, sociais, culturais, esportivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;
 - -Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
 - -Participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;
 - -Divulgar as experiências educacionais realizadas;
 - -Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
 - -Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
 - -Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
- -Avaliar o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
- -Planejar e executar as propostas de recuperação, segundo as diretrizes pedagógicas e o Regimento Escolar:
 - -Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- -Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos de horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- -Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;



- Desenvolver a autoestima do aluno;
- Manter atualizados os registros de aula frequência e de aproveitamento escolar do aluno.

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO ÀS ATIVIDADES DOCENTES:

- -Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, buscando alcançar os seus objetivos pedagógicos;
 - -Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - -Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
 - -Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - -Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- -Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- -Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- -Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- -Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias:
- -Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- -Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- -Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
 - Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
 - Zelar pela integridade física e moral do aluno;
 - Estabelecer parcerias para desenvolvimentos de projetos;
 - Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, hora atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;

dal

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000 Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br TERRA BOA - PR

CARGOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCADOR INFANTIL (EM **EXTINÇÃO**)

CÓDIGO: PROF INF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Magistério no Nível Médio ou Curso Normal - Nível Médio

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil

CLASSES: PROF INF - MA, PROF INF - LP, PROF INF - PG

FUNÇÃO DE DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública;
- Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
- Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas, cívicas, culturais, esportivas e outras atividades que exijam decisões coletivas;
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Participar da elaboração do projeto pedagógico da escola;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
- Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
- Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
- Avaliar o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- Exercer todas as atividades de educar e cuidar das crianças, inclusive em relação à sua higiene pessoal;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos de horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional:
- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
- Desenvolver a autoestima do aluno:
- Manter atualizados os registros de aula frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

dal)



CNPJ - 75.793.786/0001-40 Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687 prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO ÀS ATIVIDADES DOCENTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, buscando atingir os seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; e elaboração do regimento escolar;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
- Zelar pela integridade física e moral do aluno;
- Estabelecer parcerias para desenvolvimentos de projetos;
- Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
- Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, hora atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
- Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno.

ANEXO II

PROMOÇÃO VERTICAL

CARGO: PROFESSOR

CLASSES	CÓDIGOS	REFERÊN	NÍVEIS DE	PROMOÇÃO
		CIAS	FORMAÇÃO	VERTICAL
MA	PROF – MA	0.1.2 a 35	Magistério de 2º Grau ou Curso Normal – Nível	LP e PG
			Médio	
LP	PROF – LP	0.1.2 a 35	Licenciatura Plena	PG
PG	PROF – PG	0.1.2 a 35	Pós-graduação em nível de Especialização	

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCADOR INFANTIL(EM EXTINÇÃO)

CLASSES	CÓDIGOS	REFERÊ	N	NÍVEIS DE	PROMOÇÃO
		CIAS		FORMAÇÃO	VERTICAL
MA	PROF INF – MA	0.1.2 ε	a 35	Magistério de 2º Grau ou	LP e PG
				Curso Normal – Nível Médio	
LP	PROF INF – LP	0.1.2 а	35	Licenciatura Plena	PG
PG	PROF INF – PG	0.1.2 a	35	Pós-graduação em nível De Especialização	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000
Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687
prefeitura@terraboa.pr.gov.br TERRA BOA - PR

ANEXO III

NÚMERO DE CARGOS/VAGAS

CARGOS	N° DE VAGAS
Professor	218
Professor Educação Infantil	30
Educador Infantil (em extinção)	20
Professor de Educação Física	3

П								EDUCAÇÃO TEI	ı			
ı	1606,86	1339,05	1115,87	ω								
ı	1630,96	1359,13	1132,61	4	B				l			
ı	1655,42	1379,52	1149,60	Ch			TA	-	l			
ı	1680,25	1400,21	1166,84	o			BELA DE VENC	-				
ı	1705,46	1421,21	1184,35	7	C			>	2	U		
	1731,04	1442,53	1202,11	00					l			
	1757,01	1464,17	1220,14	9				≦.	≦.	$\overline{}$		
	1783,36	1486,13	1238,44	10	o			()				
l	1810,11	1508,43	1257,02	11		S N			N	D		
I	1837,26	1531,05	1275,88	12			MENTO	5				
I	1864,82	1554,02	1295,01	13	ш	m		1				
I	1892,79	1577,33	1314,44	14				S	D			
	1921,19	1600,99	1334,16	15		71	- PROFISSIONAIS	-				
I	1950,00	1625,00	1354,17	16	т							
	1979,25	1649,38	1374,48	17		C			١			
	2008,94	1674,12	1395,10	18		LAS		SSION				
	2039,08	1699,23	1416,03	19	ഒ	SES						
	2069,66	1724,72	1437,27	20		S						
	2100,71	1750,59	1458,82	21			SD	Ш				
	2132,22	1776,85	1480,71	22	I		E EDI	E EDI	Z			
	2164,20	1803,50	1502,92	23					E	E	~	
	2196,66	1830,55	1525,46	24			10	JU				
	2229,61	1858,01	1548,34	25	-		S					
	2263,06	1885,88	1571,57	26			O		١			
	2297,00	1914,17	1595,14	27			- 2	W	I			
	2331,46	1942,88	1619,07	28	د	9	- 5	유	운	운		I
	2366,43	1972,03	1643,36	29			S	9				
	2401,93	2001,61	1668,01	30			S	D				
	2437,96	2031,63	1693,03	31	_							

2474,53 2062,11 1718,42 🛱 2511,64 2093,04 1744,20 &

2549,32 2124,43 1770,36 🛱 🗖

2587,56 2156,30 1796,92 8

MA

NIVEIS

F

1537,66 1281,38 1067,82

PG

		IS	IIVE	N	MA	F	PG		
			Α	0.1.2	2135,64	2562,77	3075,32		
				ω	2231,74	2678,09	3213,71		
	IA		m	4	2265,22	2718,27	3261,92		
т	ABELA DE VE	0				ch	2299,20	2759,04	3310,84
=					6	2333,69	2800,43	3360,51	
U			C	7	2368,69	2842,43	3410,91		
				œ	2404,22	2885,07	3462,08		
<u></u>	N	D		9	2440,29	2928,34	3514,01		
~	K		o	10	2476,89	2972,27	3566,72		
D	E			1	2514,04	3016,85	3620,22		
O	TO			12	2551,75	3062,11	3674,52		
~	DS - PRO	m	m	13	2590,03	3108,04	3729,64		
					14	2628,88	3154,66	3785,59	
O				15	2668,31	3201,98	3842,37		
	FE	CL	CL	П	16	2708,34	3250,01	3900,00	
	ESSOR R EDUC			CL	5		17	2748,96	3298,76
		S	AS		18	2790,20	3348,24	4017,88	
		SES	ရ	19	2832,05	3398,46	4078,15		
				20	2874,53	3449,44	4139,32		
Ш		C			21	2917,65	3501,18	4201,41	
A	AD		I	22	2961,41	3553,70	4264,43		
7	OR INFANTIL	OOR IN			23	3005,84	3607,01	4328,40	
JU				24	3050,92	3661,11	4393,33		
D			-	25	3096,69	3716,03	4459,23		
				26	3143,14	3771,77	4526,11		
W				27	3190,28	3828,34	4594,01		
0	40			د	28	3238,14	3885,77	4662,92	
	0HORA:			29	3286,71	3944,06	4732,86		
D			30	3336,01	4003,22	4803,85			
	S		~	31	3386,05	4063,26	4875,91		
				32	3436,84	4124,21	4949,05		
				33	3488,39	4186,08	5023,29		

5098,63 4248,87 3540,72 🛱 🗀

5175,11 4312,60 3593,83 🕱